



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 18.914

Processo : 460022006-00
Origem : Câmara Municipal de Mocajuba
Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2006
Interessado : **Aldo da Conceição Silva Serrão** - Presidente
Relator : Conselheiro **José Carlos Araújo**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Mocajuba. Exercício financeiro de 2006. Pela aprovação, com ressalva. Multa. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 85 a 91 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar, com ressalvas**, a prestação de contas da **Câmara Municipal de Mocajuba**, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do **Sr. Aldo da Conceição Silva Serrão**, devendo ser expedido em favor do citado ordenador o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 533.328,48 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)**, condicionado entretanto ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais da multa no valor de **R\$ 10.049,89 (dez mil, quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, tendo em vista o envio intempestivo do RGF do 1º semestre e pelo não envio do relativo ao 2º semestre, com base no **Art. 5º, § 1º, I, da Lei nº 10.028/2000**, vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda acerca do percentual de aplicação da multa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de outubro de 2009.

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva.